

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### **PARECER JURÍDICO n° 149/2025**

Assunto: Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.155/2013 – Código Tributário Municipal de Serafina Corrêa.

#### **I RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 123/2025 tem por finalidade atualizar, corrigir e ampliar dispositivos do Código Tributário Municipal, adequando-o à legislação federal e estadual, às práticas fiscais atuais e às demandas do município.

Entre as principais alterações, destacam-se:

Inclusão de nova taxa de fiscalização e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal (arts. 114-A a 114-E);

Atualização de alíquotas e critérios de cálculo do ISS (arts. 33 e 34);

Inclusão de regras de imunidade tributária para templos religiosos (art. 3º, §§ 4º e 5º);

Atualização de tabelas de taxas (Anexos V, VI, VII e VIII);

Ajuste nas normas referentes ao ITBI e às obrigações acessórias dos cartórios (art. 77, §4º);

Atualização dos dispositivos sobre licenciamento, fiscalização e alvarás sanitários;

Definição da destinação dos recursos da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), incluindo segurança pública;

Correção da periodicidade de comprovação para manutenção de isenções tributárias (art. 159).

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria insere-se na competência tributária do Município, conforme o art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, e nos arts. 145 e 156, incisos I a III.

A atualização de alíquotas, taxas e regras de arrecadação é prerrogativa do Poder Executivo, sujeita à aprovação da Câmara Municipal.

Por tratar de matéria tributária e administrativa, cuja execução compete à Prefeitura, o projeto deve ser de iniciativa do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, II, “b”, da CF e o art. correspondente da Lei Orgânica Municipal.

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### 1. Imunidade Tributária dos Templos Religiosos:

A inclusão dos §§ 4º e 5º no art. 3º está em conformidade com o art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, que veda impostos sobre templos de qualquer culto. A exigência de comprovação anual é legítima, pois visa controle administrativo da imunidade.

### 2. Taxa de fiscalização e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 1.283/1950, que institui a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, e na Lei nº 7.889/1989, que permite aos municípios manterem Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

O tributo decorre do poder de polícia administrativa e atende ao art. 145, II, da CF e aos arts. 77 a 80 do CTN.

### 3. Correção de alíquotas do ISS e definição de base de cálculo:

A nova redação do art. 33 (alíquota de 2,5%) é compatível com os limites da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que fixa o intervalo entre 2% e 5%.

### 4. Atualização das taxas e anexos:

As novas tabelas (V, VI, VII e VIII) apenas reajustam valores e padronizam critérios, o que é permitido desde que os montantes mantenham razoabilidade e proporcionalidade ao custo do serviço público prestado (art. 145, §2º, CF).

## II CONCLUSÃO

A Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2025, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e representar avanço na modernização do sistema tributário municipal.

Trata-se de alteração de lei complementar, devendo ser observado o voto da maioria absoluta para sua aprovação (art. 45, §1º, I, da LOM)

Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS